

R

Estado de Goiás
Prefeitura do Município de Formosa

LEI Nº 36-S, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.977.-

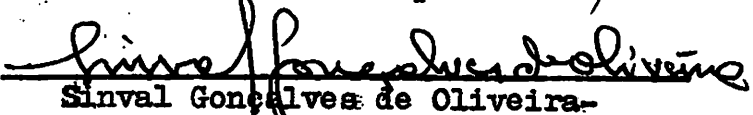
Autoriza a concessão do serviço público, referente ao transporte coletivo de passageiros, em todo território do Município de Formosa.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e sancionou a seguinte lei:-

- Artº 1º - Nos termos do artigo 41, item XI da nova Lei Orgânica dos / Municípios do Estado de Goiás, fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa, autorizado a fazer concessão / do serviço público, referente à exploração do transporte coletivo de passageiros, em todo o território do Município de Formosa, inclusive, na cidade Formosa, no Distrito da Vila de Santa Rosa e nos Povoados, localizados na zona rural.-
- Artº 2º - A concessão do serviço público e atividades do mesmo de que fala o artigo primeiro desta lei, tem a duração de dez (10) anos, contados, a partir da assinatura do instrumento contratual, pelas partes interessadas.-
- Artº 3º - No contrato de concessão a ser firmado, com o concessionário, após a necessária licitação pública, o Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa, especificará as condições e cláusulas necessárias, com a finalidade de dar perfeito / cumprimento à execução dos objetivos autorizados pela presente lei.-
- Parágrafo Único:-A minuta do contrato a que se refere este artigo deverá acompanhar a documentação, que ficará à disposição das partes interessadas para consultas e esclarecimentos.-
- Artº 4º - Ao concessionário do serviço público de transporte coletivo de passageiros, dentro do território do Município de Formosa, fica reservado o direito de renovação do respectivo contrato por mais dez (10) anos, sem licitação, caso tenha cumprido, com retidão, todas as obrigações e cláusulas contratuais.-
- Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-
- Artº 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, na / cidade Formosa, em 16 de novembro de 1.977.-


Bacharel Severiano Batista Filho
Prefeito Municipal.-


Sinval Gonçalves de Oliveira
Assessor Administrativo.-

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.